



TERMO DE REFERÊNCIA n.º 20/2023 – GTI

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel 45Gb (3G/4G) e com os respectivos SIMCARDS 3G/4G para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNID	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
1	TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Minutos ilimitado nacionais para qualquer móvel ou fixo usando o 21. INTERNET INDIVIDUAL e sem excedente: 45 GB DE INTERNET	Assinatura Mensal	20	R\$ 83,99	R\$ 1.679,80	R\$ 20.157,6
2	BANDA LARGA DE 50GB	Assinatura Mensal	1	R\$ 81,93	R\$ 81,93	R\$ 983,16
TOTAL MENSAL						R\$ 1.761,73
TOTAL ANUAL						R\$ 21.140,76

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação pretendida visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, a serem utilizados por servidores autorizados, para tratar exclusivamente de assuntos relacionados à Administração, uma vez constatada a imprescindibilidade e o caráter indispensável para a comunicação entre os diversos servidores do órgão, quando não for possível a utilização dos meios convencionais de comunicação (sistema fixo de telefonia, meios eletrônicos, por exemplo).
- 2.2. A contratação pretendida visa otimizar parte das atividades desenvolvidas pela Administração, em lugares sem estrutura de conexão fixa de rede, como também em deslocamentos de servidores em fiscalizações ou viagens em interesse da Companhia.
- 2.3. Informamos que nesta data, a ouvidoria tinha um número de telefone/celular que foi desativado pela empresa Oi móvel, pelo motivo de empresa não fornecer mais esse serviço. Dessa maneira não temos como recuperar o número anteriormente utilizado pelo setor, razão pela qual, com esse contrato vamos ativar uma linha telefônica com internet, serviços de SMS e possibilitando a utilização do aplicativo WHASTAPP.
- 2.4. Com intuito de aprimorar o atendimento ao cliente, nossa equipe de atendimento também necessita de plano de telefonia móvel, permitindo assim uma comunicação ininterrupta com os clientes. Isso nos permitirá responder prontamente a consultas, dúvidas e solicitações, garantindo uma experiência de atendimento mais eficiente, nossos agentes de atendimento



terão acesso imediato a informações atualizadas sobre produtos, serviços e procedimentos, permitindo uma resolução de problemas mais rápida e precisa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Nº. 10.520, de 2002, do Decreto Nº. 3.555, de 2000.

4. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:

4.1. Com base em informações obtidas na cidade de Manaus, para a média do preço praticados e nos orçamentos de empresas do ramo, verificou-se que o valor total estimado dos serviços, objeto do presente Edital é, Média Total Mensal: R\$ 1.761,73, Média Total Anual: R\$ 21.140,76.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações do Contrato;

5.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo;

6. DA VALIDADE / TEMPO DE CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

7. DO PAGAMENTO

A COSAMA pagará à contratada;

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo o dia 10 (dez) de cada mês.

7.2. Os pagamentos referentes as Notas Fiscais com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

7.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;

7.4. O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;

7.5. O fornecedor deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.



8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS

- 8.1. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;
- 8.2. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
- 8.3. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá a CONTRATADA, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

9. FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1. A prestação dos serviços deve ocorrer na sede administrativa da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, com sede nesta cidade de Manaus, na Rua General Miranda Reis, nº. 20, Conjunto Celetramazon - Bairro Adrianópolis.
- 9.2. O fornecimento do serviço deve obedecer às necessidades da COSAMA, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer os serviços, conforme ofertado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a:

- 10.1. Entregar os serviços conforme o contratado;
- 10.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 10.3. Primar pela qualidade do serviço prestado;
- 10.4. Fornece os serviços em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.
- 10.5. Manter seu nível de serviço em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante se obriga a:

- 11.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 11.2. Usufruir dos serviços prestados pela Contratada em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.

12. MEDIDAS CAUTELADORAS

- 12.1. Consoante o Artigo 45 da Lei Nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA GARANTIA E SUPORTE



13.1. Acompanhamento diário da qualidade dos serviços de dados, detecção proativa de falhas, precisão e rapidez na sua recuperação, durante toda a vigência do contrato;

14. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. Fiscal do contrato: Funcionário da COSAMA responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, bem como atestar as faturas ou notas fiscais apresentadas pela Contratada. Versa no Art. 219º do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos: O Fiscal de contratos deve garantir que os contratados pela COSAMA prestem os serviços pactuados, e que tais serviços sejam da melhor qualidade possível em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, evitando desperdícios e oferecendo serviços de qualidade à população.*

14.2. Fiscalização do contrato: Atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **O fiscal é responsável por acompanhar a vigência do contrato.**

14.3. Consta no *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, no art. 218º, Parágrafo único. **O Fiscal do contrato será indicado obrigatoriamente no Termo de Referência que instruir o processo que originou a contratação.** A informação do fiscal, também deverá ser inserida na minuta do Contrato, bem como no extrato a ser publicado junto ao Diário Oficial do Estado e site da COSAMA.

14.4. O art. 222º, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, trata sobre AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- a) Acompanhar a execução do objeto contratado;
- b) Anotar as ocorrências durante o período de prestação de serviços e cumprimento de obrigações;
- c) Solicitar a correção de procedimentos;
- d) Informar e requerer providenciar cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;
- e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Medir e confirmar as medições dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras e dos fornecimentos atendidos;
- g) Atestar e emitir atestado de execução parcial ou total e liberar a fatura para pagamento;
- h) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ela esteja em desacordo com o pactuado;
- i) Efetuar glosas de medição por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados;
- j) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

14.5. Fica, portanto, o(s) **Gestor/Fiscal** ciente(s) de suas atribuições e responsabilidades na atuação quanto a execução do contrato, sendo indicado(s) para essa solicitação o(s) colaborador(es):

Gestor: Cristiano O. Nascimento de Souza - 5677

Fiscal: Herick Santiago de Oliveira - 5744

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Cosama, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgiram no curso da execução;

15.2. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, quanto a normalidade da execução dos serviços determinando, o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos que venham ocorrer, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Se dentro do prazo de validade a Contratada deixar de entregar a documentação exigida em contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

16.2. Advertência;

16.3. Multa

16.4. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela COSAMA;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do valor do contrato, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

- 16.5.** No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA.
- 16.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Manaus, 15 de dezembro de 2023

SOLICITANTE	APROVADOR
Herick Santiago de Oliveira Gerência de Tecnologia da Informação	Marcus Vinícius Pelodan Santos Diretor Administrativo e Financeiro